

A força do estigma da escravidão no Brasil oitocentista

The slavery stigma strength in the eighties Brazil

Nilene Matos Trigueiro Marinho

Mestre em Educação. Professora do Instituto Federal do Ceará. Doutoranda em Educação pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: nillene.trigueiro@gmail.com

Ricardo de Figueiredo Lucena

Professor do Curso de Doutorado em Educação da Universidade Federal da Paraíba. E-mail: cacolucena@gmail.com

Resumo:

A forte presença negra não impediu que estes indivíduos passassem despercebidos na representação social das cidades brasileiras, no século XIX. A elite negava-se a aceitar a cultura e qualquer tipo de inclusão do negro escravizado em seus espaços públicos de convivência. Jornais, revistas, obras de arte os omitiam para retratar a vida da elite branca, suas conquistas e comportamentos percebidos como civilizados. No intuito de preservar a identidade e afirmar a sua superioridade, o grupo dominante utilizou-se de estímulos que inferiorizavam e denegriam a imagem do negro. Provas desse comportamento não faltam, em autores como Rego e Freyre, cujo olhar transformava o estigma social em justificativa biológica, para construir a imagem do negro como um indivíduo dependente das benesses do branco. Diante desse contexto, as primeiras leis de combate à escravidão tornaram-se insuficientes para garantir o direito pleno à liberdade e a cidadania dos ex-escravos que, temendo retornar a sua condição anterior, desenvolviam artimanhas e lutavam para se defender do estigma da escravidão.

Palavras-chave: Escravidão. Estigma. Representação social.

Abstract:

The strong black people presence did not prevent those individuals from being unnoticed into the social representation of Brazilian cities in the nineteenth century. The elite refused to accept the culture and any kind of inclusion of the enslaved black persons in their public spaces of coexistence. Newspapers, magazines, and art works used to omit them for portraying the lives of the elite's white people, including their achievements and behaviors perceived as being civilized. In order to preserve their identity and to affirm their superiority, the dominant group used stigmas that diminished and denigrated the image of the black ones. There is enough evidence of this behavior, through authors such as Rego and Freyre, whose points of view turned the social stigma into a biological justification, to build up the image of the black people as an individual dependent on the benefits of the white ones. Whithin this context, the first laws to combat slavery became insufficient to guarantee the complete right of freedom and citizenship of former slaves who, fearing a possible return to their previous condition, developed some tricks and used to fight to defend themselves against the stigma of slavery.

Keywords: Slavery. Stigma. Social representation.

1 Introdução

Havia uma forte presença escrava nas capitais brasileiras, os estrangeiros, ao aportar em cidades como o Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XIX, tinham elementos suficientes para acreditar que estavam na África, uma vez que, ao adentrarem a uma casa particular ou hotel eram cercados por escravos. Em outros momentos, especialmente ao meio-dia “[...] quando os brancos desertavam das ruas, os estrangeiros sentiam com frequência que não haviam desembarcado na capital do Brasil, mas na África”¹.

Salvador, no estado da Bahia, também não apresenta um quadro diferente. Por ter sido capital do governo brasileiro, entre os anos de 1549 a 1783, e possuir uma economia fundada em mão-de-obra escrava, tornou-se um grande atrativo para o tráfico negreiro, que a transformou em uma cidade negra.

Mesmo marcadamente presente nas estatísticas e nos relatos de historiadores e estrangeiros, são muitas as imprecisões acerca da presença negra nas cidades brasileiras, fruto do desinteresse dos historiadores do período em retratar os escravos, optando por escrever, nos primeiros anos do século XIX, sobre temas relacionados à elite branca e aos acontecimentos dramáticos da formação nacional. Conforme Karasch², “[...] a maioria das histórias urbanas do Rio cria a impressão de que se tratava de uma cidade luso-brasileira de rostos brancos e cultura europeia; mas não era, como revela qualquer leitura cuidadosa da literatura dos viajantes”.

O interesse em evidenciar a presença do negro nas cidades, bem como, sua importância na formação social e cultural brasileira, atribui relevância ao estudo do estigma da escravidão.

Para reconhecer as marcas do racismo deixadas na história, foram realizadas incursões em artigos de jornais, em revistas e em literatos como: Rego, 1932, que representa o discurso de superioridade da elite branca no pós-abolição, em sua obra “Menino de Engenho” e; Freyre, que junto ao primeiro, defende a teoria do paternalismo dos senhores de escravos brasileiros.

Jorge Amado³ também esteve presente nas discussões, através de seu livro *Jubiabá*, de 1932, que apresenta algumas questões acerca da exclusão dos negros na cidade de Salvador, no início do século XX.

No intuito de compreender a força do estigma, o presente trabalho, fundamentou-se na leitura de Elias que, estudou as relações de poder travadas entre estabelecidos e *outsiders*, em

¹ KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808 - 1850)*. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 19.

² KARASCH, 2000, p. 20.

³ AMADO, Jorge. *Jubiabá*. São Paulo: Círculo do livro [19..].

diferentes sociedades e momentos históricos. Elias percebe o preconceito étnico-racial como uma atitude ideológica de impedimento, construída no intuito de conferir a um grupo recursos superiores, reduzindo o poder do outro grupo que, conseqüentemente é subjugado à posição de *outsider*. Como característico dessa configuração, os últimos têm o seu acesso barrado ao centro de recursos e ao contato com seus membros.

Nesse sentido, a relação entre estabelecidos e *outsiders* define-se mais pela forma de vinculação entre os grupos do que por qualquer característica apresentada por eles.

Objetivando refletir sobre as formas de manifestação do estigma, o trabalho inicia as discussões tratando da exclusão social do negro no século XIX. A análise prossegue no sentido de demonstrar como essa exclusão tornou-se tão intensa, a ponto de sobrepujar as ações de liberdade representadas pelas primeiras leis abolicionistas promulgadas no Brasil.

2 A omissão dos *outsiders*⁴: elementos para pensar a exclusão social do negro, no século XIX

Existia a completa ausência de interesse da elite intelectual brasileira, até meados do século XIX, em retratar a cultura, os interesses, as dores e o abandono provocados pela escravidão.

Diversos foram os meios utilizados, no Brasil, para excluir os negros do convívio social. Eles iam desde a proibição legal de suas práticas culturais, a restrição do convívio nos passeios públicos, nos espaços de lazer, até a sua omissão na representação em obras de arte.

As manifestações culturais e religiosas de origem afro-brasileira foram perseguidas e proibidas por lei, através do Decreto nº 847, de 1890, que promulgou o código penal brasileiro no governo do general Deodoro da Fonseca. Ao abordar as contravenções e espécies, em seu título XIII, intitulado dos Vadios e Capoeiras, proibia, no artigo 402, o exercício dessa prática nas ruas das cidades, com pena de prisão celular por dois a seis meses aqueles que, fossem flagrados nas ruas e em praças públicas com exercícios de destreza corporal conhecidos como capoeira, andassem com correrias, com armas e provocassem tumultos, desordens e temores na população⁵.

O mesmo documento, ao tratar dos crimes contra a saúde pública, em seu artigo nº 157, proíbe algumas práticas comumente associadas às religiões de matrizes africanas, tais como: o

⁴ Os termos estabelecidos e *outsiders* foram cunhados por Elias e Scotson (2000) ao estudar uma pequena comunidade inglesa de periferia urbana denominada Winston Parva. Nesse estudo os autores perceberam uma clara divisão, no interior dessa comunidade, entre o grupo estabelecido de longa data e o grupo mais novo de residentes, denominados pelos primeiros de *outsiders*.

⁵ BRASIL. *Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086_publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 mai. 2018.

espiritismo, a magia e outros sortilégios, o uso de talismãs e sentimentos de amor e ódio, bem como, a cura de moléstias curáveis e incuráveis através dessas manifestações.

A exclusão de determinados grupos tornou-se um sinal específico no desenvolvimento da civilização das sociedades ocidentais que, buscou eliminar todas as expressões culturais das classes inferiores.

“[...] Nesses casos, os poderosos franzem o cenho todas as vezes que, artistas, escritores, filósofos e eventualmente, também cientistas, introduzem, na esfera do debate público, aspectos da vida humana que contrariam os ideais do cânone público consentido”⁶.

A realidade social e natural não pode ser explícita por representar perigo, ameaçando valores que fundamentam a ordem estabelecida. Elias descreve esse processo ocorrido nos padrões emocionais da classe alta medieval francesa. Tudo que era considerado desagradável foi omitido das representações da elite e o artista passou a selecionar o que devia ser apresentado de forma muito rigorosa e específica. A partir de então, o camponês esfarrapado e “[...] tudo que é “comum” e “vulgar”, da mesma forma que desaparece da linguagem de corte, desaparece também dos quadros e desenhos destinados à aristocracia de corte”⁷.

A tragédia clássica francesa refletiu esse comportamento ao ocultar os sentimentos e atitudes vulgares. “[...] Gente de baixa condição social, que para esta classe significa também caráter vil, nela não tem lugar [...]”⁸. As artes plásticas também absorvem essa seleção de sentimentos e passam a expressar somente o que é considerado agradável para os estabelecidos, excluindo o doloroso e o embaraçoso.

No Brasil, o retrato dos negros ficou a cargo dos estrangeiros⁹ que, receberam inúmeras críticas da elite. Esta se considerava a “boa sociedade” e se sentia insultada em ter que dividir o trabalho dos artistas com sujeitos de cor.

Não existia qualquer tipo de identificação da elite para com os menos afortunados, nenhum sentimento doloroso e com frequência, os segundos tornavam-se objeto de brincadeira. Isso ocorre por que nesse tipo de relação “[...] não há identificação do homem com outro. Nem mesmo no horizonte desta vida surge ideia de que todos os homens são “iguais””¹⁰. Nada é desagradável, tudo

⁶ ELIAS, Norbert. *A peregrinação de Watteau a ilha do amor*: seguido da seleção de textos sobre Watteau. Tradução do alemão, Antônio Carlos Santos; seleção e tradução de textos franceses, André teles, Apresentação à edição brasileira, Hermann Korte. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 46.

⁷ ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*: uma história dos costumes. Tradução Rui Jugmann; revisão e representação Renato Janine Ribeiro, 2. ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p 195.

⁸ ELIAS, 2011, p. 33.

⁹ [...] Poucos eram capazes de evitar críticas etnocêntricas ou preconceitos de cor, ao mesmo tempo em que a maioria era incapaz de penetrar no verdadeiro significado do que descrevia ou pintava [...] (KARASH, 2000, p. 22).

¹⁰ ELIAS, 2011, p. 187.

está envolto na ordem natural e inquestionada do mundo, uns trabalham para suprir as necessidades dos outros.

O preconceito e a exclusão social dos *outsiders* são comportamentos frequentes entre os grupos estabelecidos que, possuem em comum:

“[...] o mesmo padrão de repugnância e as mesmas atitudes sociais”¹¹. Esse desprezo fundamenta-se em algumas crenças, dentre elas a de que, “[...] foi assim que Deus fez o mundo: alguns são governantes, outros servos. Nada há nada de embaraçoso nisso”¹².

Menino de Engenho¹³ produzido por Rego, em 1932, atesta a repulsa da elite branca para com os negros recém-libertos e demonstra o que Elias já havia sugerido, de que a classe dominante usa o discurso religioso para encobrir e naturalizar as suas opressões.

Rego investiu muito do seu discurso na exaltação das benesses dos antigos donos de engenho com os seus cativos recém-libertos pela Lei Áurea, ao tempo em que, reduzia os últimos a animais dependentes do governo de um indivíduo superior. Com esse argumento Rego objetivava “[...] recuperar os valores brasileiros baseando-se na tradição que, no contexto, significava a manutenção da ordem social anterior: latifundiária, escravista e açucareira [...]”¹⁴. Carlinhos, personagem principal, refere-se aos trabalhadores de seu avô da seguinte forma:

O costume de ver todo dia esta gente na sua degradação me habituava com a sua desgraça. Nunca, menino, tive pena deles. Achava muito natural que vivessem dormindo em chiqueiros, comendo um nada, trabalhando como burros de carga. A minha compreensão da vida fazia-me ver nisto uma obra de Deus. Eles nasceram assim porque Deus quisera nós éramos brancos e mandávamos neles. Mandávamos também nos bois, nos burros, nos matos¹⁵.

Em países que vivenciaram o modo de produção escravista, o sentimento de repulsa, que atribuía um valor humano inferior aos descendentes de cativos originou-se, especialmente, dos herdeiros dos senhores de escravos. A repulsa fundamenta-se na construção de alguns sentimentos, tais como: a anomia, a desordem, a desconfiança acerca das atitudes dos *outsiders*.

¹¹ ELIAS, 2011, p. 200.

¹² ELIAS, 2011, p. 200.

¹³ Trata-se de uma obra com fortes traços memorialistas e documental do escritor paraibano José Lins do Rego, produzida em 1932. O cenário é o ambiente rural do estado da Paraíba, reproduzido pelas lentes do menino Carlos Melo, personagem principal da trama, neto do proprietário do Engenho Santa Rosa, o coronel José Paulino, um dos mais poderosos donos de terras da região. O engenho é o lugar onde se misturam as memórias do menino Carlinhos, as brincadeiras com seus primos e os ‘moleques’, suas primeiras experiências sexuais, suas relações com a família, os trabalhadores de seu avô, entre outras questões.

¹⁴ CORDEIRO, Carla de Fátima. *Pelos olhos do menino de engenho: os personagens negros na obra de José Lins do Rego*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. Disponível em: <http://culturaacademica.com.br/_img/arquivos/Pelos_olhos_do_menino_de_engenho.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2017, p 15.

¹⁵ REGO, José Lins do. *Menino de Engenho*. Rio de Janeiro: José Olímpio Editora, 2014, p 109.

Essas características estão presentes em “Menino de Engenho”, ao descrever os trabalhadores de seu avô em momentos como este: “[...] à noite, o terreiro da casa grande se enchia com o exército de esfarrapados. Bebiam cachaça nos dias de chuva, e voltavam para casa para o sono miserável da cama de vara”¹⁶.

Os sintomas de inferioridade humana descritos por Rego, em relação aos negros, foram produzidos pelo grupo estabelecido e foram provocados pela condição desumana, à humilhação e a opressão concomitante a que foram submetidos, ao tempo que, estes sintomas serviam aos estabelecidos para justificar seu *status* elevado e seu valor superior.

Discordando da benevolência do Senhor de escravo expressa por Rego, os anúncios de jornais do período escravocrata atestam o desprezo, a violência, as limitações físicas e os problemas de saúde provocados pelos maus tratos a que eram subjugados os cativos. Visto que, os escravos eram percebidos “[...] como estrangeiros íntimos e mortos sociais, mas sem os quais o sistema não teria vida, já que eram eles os seus braços, pernas, mãos e, posteriormente, [...] máquinas e bestas de carga”¹⁷.

Com função social diferenciada das artes plásticas e da literatura direcionada a elite letrada, que expurgava de suas páginas qualquer referência aos negros e a sua cultura, os jornais cumpriam a função de anunciar negros fugidos com uma linguagem “[...] franca, exata e às vezes crua. Linguagem de fotografia de gabinete policial de identificação minuciosa e até brutal nas minúcias. Sem retoques nem panos mornos”¹⁸. Como atesta o seguinte trecho do Jornal do Commercio do Rio de Janeiro¹⁹:

Fugiu Sabbado 18 de Fevereiro às Ave Maria, huma preta crioula de nome Luiza, filha de Tapacorá, hindo deixar água ao Campo; he baixa, magra, sem dentes, mal encarada, abre os pés para fora, e tem um dedo da mão aleijado, tem para mais de 40 anos de idade, e está grávida para mais de cinco meses [...].

Ao tratar de um cativo fugido, o anúncio de jornal, diversas vezes denegria a imagem do mesmo, por isso, em muitos anúncios eram expostas características, defeitos físicos e impressões acerca do caráter do sujeito, na tentativa de reavê-lo. Ao inferioriza-lo, aquele que o estivesse

¹⁶ REGO, 2014, p.108.

¹⁷ DA MATTA, Roberto. O Brasil como morada: apresentação para sobrados e mucambos. In: FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 1º ed. digital, Global editora: São Paulo, 2013, s. p.

¹⁸ FREYRE, Gilberto. *Os escravos nos anúncios de jornais do século XIX*. 2ª ed. [S.l]: Castelo Branco e associados propaganda, 1984, p. 22.

¹⁹ JORNAL DO COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO. *Folha comercial e política*. Vol. 1, nº 4, 7 de jan., Rio de Janeiro, 1830. Acesso em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&PagFis=1254&Pesq=capoeira>. Disponível em: 25 out. 2017, p. 3.

acoitando poderia acreditar não está fazendo um bom negócio. “[...] Fosse o anunciante embelezar a figura do fujão que era capaz de ficar sem ele para toda a vida [...]”²⁰.

No caso da venda de escravos, como em qualquer outro produto, as qualidades dos indivíduos eram elencadas em detrimento dos defeitos. Como atesta esse anúncio de venda de escravos do Jornal Diário do Rio de Janeiro, em 1821²¹:

Quem quiser comprar hum negro de Nação Angola, muito bom cozinheiro, sem vícios, hábil para todos os serviços de huma caza; e huma negra de Nação Benguella, boa cozinheira, lavadeira, e faz bem sabão, engoma lizo, e arranja bem huma casa, dirija-se a rua do Cano [...].

As reportagens que implicavam violência na República Velha, entre os anos de 1889 e 1930, reforçavam a relação de poder entre as elites urbano-rurais e os imigrantes pobres, ciganos, ex-escravos e descendentes de escravos. Confirmando o estudo de Elias e Scotson²² acerca das relações de poder ao concluir que, “[...] a exclusão e a estigmatização dos outsiders pelo grupo estabelecido eram armas poderosas para que este último preservasse a sua identidade e afirmasse a sua superioridade, mantendo os outros firmemente em seu lugar”.

Ademais, os crimes envolvendo imigrantes e negros davam-se, em grande parte, por pequenos furtos que possuíam a sobrevivência como foco. Essa realidade instalou-se provocada pela completa ausência de proteção do Estado para com esses indivíduos e pela violência impetrada pelos seus senhores que os negavam, na imensa maioria dos casos, as condições mínimas para a sobrevivência.

Em pesquisa realizada no jornal Diário do Rio de Janeiro, entre os anos de 1821 e 1859, na Biblioteca Nacional Digital Brasileira, percebe-se que muitos dos crimes cometidos são: furtos a objetos de seus senhores, a sujeitos a quem os cativos prestavam serviço, ou até mesmo, a indivíduos que por um momento de descuido tinham seus bens subtraídos.

Cabe destacar que, muitos dos autores dos furtos são negros de ganho²³, denotando que, o furto e outros crimes tornaram-se mais frequentes com a urbanização que, trouxe uma maior liberdade nas práticas de trabalho exercidas pelo negro, permitindo-os, até atitudes mais ousadas em relação à elite branca e a sociedade como um todo. Como atesta a seguinte narrativa:

²⁰ FREYRE, 1984, p. 22.

²¹ DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. Edição 191, quarta-feira, 11 de julho 1821. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pesq=negro&pasta=ano%20182>. Acesso em: 04 abr. 2018, p. 59.

²² ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 22.

²³ “Negros de ganho e negras ganhadeiras eram escravos que cuidavam dos negócios dos seus proprietários, a quem entregavam o ganho no fim do dia. Os negros de ganho geralmente ocupavam-se de oficinas de reparo, pequeno comércio ou artesanato. Alguns tinham de arrecadar uma quantia determinada: se não conseguissem eram castigados” (CHIAVENATO, 2012, p. 114).

No dia 23 de Dezembro do corrente ano; o sargento José Rodrigues de Carvalho, do segundo batalhão de fuzileiros, chamando um preto de ganho para lhe carregar uma trouxa com roupa, a saber: huma farda nova, huma calça de pano azul nova, umas dragonas com uma franja, de 2º sargento, ou Furriel, hum colete botões amarelos fingindo ouro, 2 calças brancas, 2 camisas novas, hum penacho branco de penas, humas luvas de camurça, hum par de botins remontados, os Senhores que souberem do dito furto, ou lhe for offerecido para comprar queirão ter a bondade de mandar procurar no Batalhão o dito sargento [...]”²⁴.

Quando os atores centrais das notícias eram negros, o estigma da cor era reforçado com bastante frequência, através da linguagem utilizada pelos repórteres que os qualificavam como “pretos”. “[...] Substantivar a palavra “preto” era muito comum quando se adicionava a ela adjetivos como “imundo”, “ousado”, “malvado” etc., o que significava reforçar a ideia de que os negros faziam parte da súcia social”²⁵.

O preconceito em relação à descendência e a cor da pele ascendiam de estigma social para estigma material. Há uma transformação do estigma, que se torna uma coisa objetiva, percebida como algo implantado pelos deuses. “[...] Dessa maneira o grupo estigmatizador é eximido de qualquer responsabilidade: não fomos nós, implica essa fantasia, que estigmatizamos essas pessoas e sim as forças que criaram o mundo [...]”²⁶.

Tornou-se comum os protagonistas das notícias de violência ter suas características físicas expostas antes mesmo de seus nomes. Nesse contexto, as “[...] características físicas identificavam os grupos que ocupavam os noticiários de violência de forma majoritária”²⁷.

Interessante registrar, também, como a desconfiança em relação aos negros rondava as pessoas de posse, no século XIX. Em um dos artigos de jornal um furto em dinheiro é anunciado, e logo em seguida aparece a suspeita de que o praticante do delito seria um negro.

A Antônio José Gomes Moreira furtaram, no dia 04 do corrente, de Caza um bilhete do Banco da quantia de quatrocentos mil réis, e como suspeita que esse furto fosse feito por negro, roga a qualquer pessoa a quem algum preto vá trocar Bilhete de semelhante quantia, queira reter o Bilhete em seu poder, dando parte ao mencionado Moreira, na Rua das Violas nº II para averiguação desse fato²⁸.

²⁴ DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 1821, p. 80.

²⁵ SOUSA, Edilson Fernandes de; SIMÕES, José Luis. Educação e violência durante a república velha (1889 - 1930). In: SOUSA, Edilson Fernandes de; SIMÕES, José Luis (Org.). *Escritos a partir de Norbert Elias*, Vol. III. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2013, p. 16.

²⁶ ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 35.

²⁷ SOUSA; SIMÕES, 2013, p. 18.

²⁸ DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 1821, p. 32.

Outra atitude comum nas disputas de poder, utilizadas como forma de garantir a superioridade social pelo grupo mais poderoso é o implante do estigma na autoimagem dos menos poderosos, enfraquecendo-os e desarmando-os.

Cabe destacar ainda que, a estigmatização de um grupo sobre outro só ocorre quando um deles encontra-se bem instalado e em posições de poder nas quais o outro grupo é descartado. Apenas dessa forma, o estigma de desonra pode instalar-se, prevalecendo ao estabelecer a estigmatização unilateral e irremediável dos *outsiders*. Para isso, o grupo estabelecido utiliza alguns mecanismos, tais como:

Afixar o rótulo de “valor humano inferior” nas disputas de poder, como meio de manter sua superioridade social. Nessa situação, o estigma social imposto pelo grupo mais poderoso ao menos poderoso costuma penetrar na auto-imagem deste último e, com isso, enfraquece-lo e desarma-lo²⁹.

Freyre foi um dos autores de seu período que, desconsiderou a relevância dos relatos de escravos para descrever a sua teoria da benignidade dos senhores, fundada na negativa da escravidão como algo infernalmente cruel.

Ele alega não ter encontrado em suas pesquisas, “[...] gente toda triste, toda mártir; ou toda sofredora ou maltratada [...]”³⁰, ao contrário, muitos negros eram felizes, extrovertidos, risonhos, nascidos e criados em casas de senhores benignos dispostos a tolerar, inclusive, as manifestações religiosas dos cativos, em sincretismo com os ritos católicos que estavam unidos as suas danças e cantos.

Para reconhecer a bondade dos senhores, Freyre fez uso de relatos de estrangeiros considerados, por ele, idôneos. Conforme o autor, alguns estrangeiros chegaram a repudiar o excesso de benignidade que encontraram em algumas casas brasileiras. Um deles observando, inclusive, escravos sem nenhuma ocupação.

O grupo estabelecido não necessita demonstrar a sua superioridade, porque esta já se encontra inscrita em si e nos outros, pois “[...] há sempre algum fato para provar que o próprio grupo é “bom” e que o outro é ruim”³¹, como denota a seleção dos sujeitos “idôneos” realizada por Freyre para defender o seu argumento.

Conforme Mattos³², a ausência de registro histórico extenso sobre a escravidão tornou-se comum nas sociedades pós-emancipação. Na verdade, são raras as sociedades que deram atenção ao

²⁹ ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 23.

³⁰ FREYRE, 1984, p. XVI.

³¹ ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 23.

³² MATTOS, Hebe; RIOS, Ana Lugão. *Memórias do cativo*: família, trabalho e cidadania no pós-abolição. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

passado do negro. Somando-se a essa questão, há ainda o fato de os antigos cativos sentirem a necessidade de fugir dos preconceitos desse passado.

O estigma da escravidão nunca se esgotava completamente, mesmo após a conquista da liberdade, as características físicas apresentadas por um negro forro, tais como: a cor da pele; as mãos calejadas pelo trabalho duro; as cicatrizes e o desgaste físico e psicológico, fruto da violência impetrada por seus donos; o envelhecimento precoce dos que atuavam em minas e nas lavouras; denunciavam a sua origem despertando preconceitos.

Mesmo com a promulgação de alguns dispositivos constitucionais nos últimos anos da escravidão, como: a Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, a Lei do Ventre Livre, de 1871, Lei dos Sexagenários, de 1885, que tratavam, respectivamente, da proibição do tráfico de escravos negros; da liberdade dos filhos de mulher escrava que nasceram no império; da liberdade de cativos com mais de 60 anos de idade. Essas leis provocaram um conseqüente aumento de indivíduos forros nas ruas das cidades que viviam assombrados pelo fantasma da escravidão.

O próximo tópico abordou o enfrentamento do estigma da escravidão pelos negros recém-alforriados. Tornar-se livre de direito, nem sempre garantia o usufruto dessa condição, visto que, uma série de costumes e comportamentos foram construídos no decorrer dos séculos, no Brasil escravocrata, que produziram o significado da palavra liberdade.

3 A condição de liberdade do negro no século XIX

Negros e os mulatos foram “[...] o contingente da população nacional que teve o pior ponto de partida para a integração ao regime social que se formou ao longo da desagregação da ordem social escravocrata e senhoril e do desenvolvimento posterior do capitalismo no Brasil” [...] ³³.

As leis antiescravistas não destituíram os antigos agentes de trabalho escravo, tampouco o seu estigma. Elas não geraram garantias que protegessem os negros na transição para o trabalho livre. Ninguém assumiu a responsabilidade pelos libertos, nenhuma instituição os amparou na nova vida e regime de trabalho. Com a abolição,

[...] o liberto se viu convertido, sumária e abruptamente em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva ³⁴.

³³ FLORESTAN, Fernandes. *A integração do negro na sociedade de classes: no limiar de uma nova era*. Vol. 2. São Paulo: Editora Globo, 2008, p. 38.

³⁴ FLORESTAN, 2008, p. 29.

As primeiras leis que destituíram a ordem escravista permitiram que alguns cativos, aos poucos, ganhassem as ruas. A concepção de liberdade foi sendo forjada em oposição à escravidão, despertando em alguns libertos o desejo de tornar-se possuidor de cativos. A representação de liberdade,

[...] enquanto perdurou o tráfico africano, tendeu não apenas a legitimar a propriedade escrava até mesmo para muitos forros, como também a priorizar nas representações sobre a liberdade, o ideal do não-trabalho. De fato, todo homem livre o era enquanto proprietário de escravos ou rentista em potencial, mesmo que uma minoria efetivamente o conseguisse. Com alguma regularidade nos inventários que arrolavam mais de dois escravos adultos, encontrou-se uma correspondência exata entre o número de escravos adultos e o número de enxadas, evidenciando que a família livre se retirava, sempre que possível de determinados tipos de trabalho. O simples aluguel desses cativos, quando adultos e jovens, já garantia uma fonte de renda, em muitos dos casos capazes de eximir a família livre do trabalho direto³⁵.

Na busca de superar o seu passado e obter privilégios restritos a elite branca proprietária, alguns negros alforriados, mesmo carregando no corpo as marcas da violência cometida pela escravidão, tornavam-se proprietários de escravos. Esse comportamento era desenvolvido no sentido de angariar prestígio social.

Segundo Mattos³⁶, mais que a condição socioeconômica do indivíduo possuir escravos tratava-se de “[...] um padrão cultural para enfatizar o desenraizamento em sua condição de liberdade”.

A pressão social exercida pelos superiores nos inferiores, e vice-versa pode explicar porque muitos *outsiders* tendem a adotar o comportamento dos estabelecidos. É comum que, a pressão vinda de cima provoque o comportamento de imitação nos *outsiders* que, objetivam subir e ocupar a posição a eles negada, nesse sentido, é criado um círculo vicioso de rivalidade e de grau hierárquico.

A imitação do comportamento dos estabelecidos é motivada pelo desejo de alguns indivíduos de usufruírem dos privilégios destinados apenas a um pequeno grupo. Além de que, denota a instabilidade do significado da liberdade e a necessidade de adoção de determinados costumes e comportamentos para expressar, socialmente, a sua condição de sujeito livre, para então, garantir o direito a ela.

A opinião alheia também exerce uma forte tensão sobre os sujeitos que, tendem a comportar-se de acordo com os costumes exigidos pelo momento histórico. Esses comportamentos

³⁵ MATTOS; RIOS, 2005, p. 44.

³⁶ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3. ed. Revisada, Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2013, p. 43.

muitas vezes são ditados pela necessidade de autopreservação e proteção do olhar acusador do outro que, inferioriza, persegue e classifica.

Cabe destacar ainda que, na luta por manter seu prestígio, poder e permanência no grupo, os estabelecidos seguem um código de conduta e valores. Em alguns grupos essa pressão pode tornar-se muito rígida e praticamente inflexível. Nestes casos, mudanças de comportamento podem representar o abandono a sua vida no grupo e, a perda de reconhecimento e prestígio que haviam adquirido diante de outros.

Pode parecer absurdo a opção de negros alforriados de possuir seus próprios cativos, todavia, torna-se mister compreender que, “[...] as formações sócio-históricas não são concebidas, planejadas e criadas, tal como agora se apresentam ao observador retrospectivo [...]”³⁷. Possivelmente alguns indivíduos tivessem alguma consciência que essa atitude não fosse satisfatória, ainda assim, muitos estavam presos aos comportamentos e costumes do seu tempo.

Esse provavelmente seja, em grande medida, um dos motivos que impeliu o Brasil a não demonstrar interesse por colher à história da escravidão em larga escala, ainda que, nas décadas de 1930 e 1940, houvesse muita gente que possuía uma lembrança clara desse momento³⁸.

A perpetuação das histórias do povo escravizado deve-se, em grande medida, aos processos de resistência dos indivíduos que, não abandonam o seu sentido de pertença e contam com a transmissão oral de seu grupo para preservar seus conhecimentos.

Para o negro forro não era simples o usufruto de sua liberdade em uma sociedade que associava à cor da pele a escravidão. Ser livre e ser negro tornaram-se elementos contraditórios, tornando o primeiro nem sempre tão fácil de comprovar. Ser um negro, portador de uma carta de alforria, por si só, não era garantia de usufruto dos direitos destinados aos brancos livres.

Acrescenta-se ainda o fato de a liberdade não ser algo fácil, mesmo após a promulgação dos primeiros dispositivos legais de combate à escravidão. A promulgação da Lei nº 2.040/1871, popularmente conhecida como Lei do Ventre Livre, possibilitou a condição de liberdade aos filhos de mulher escrava, a criação e o tratamento dos menores filhos das negras alforriadas e sobre a libertação anual dos escravos.

De acordo com a respectiva lei, a liberdade dos sujeitos nascidos de mãe escrava estava condicionada a dois casos. No primeiro, o Senhor poderia dispor dos serviços da criança, até a idade de 21 anos, libertando-a em seguida sem nenhum direito sobre ela; no segundo caso, poderia libertá-los aos 08 anos de idade, período em que era obrigado a sustentar a criança e, caso não tivesse

³⁷ ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Michael Schroter (Org.), tradução, Vera Ribeiro; revisão técnica e notas, Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994, p. 13.

³⁸ MATTOS, 2013.

interesse em dispor de seus serviços por mais tempo, receberia uma indenização do governo no valor de 600\$ pago “[...] em título de renda com juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos ao fim de 30 anos [...]”³⁹.

Abandonadas pelos seus Senhores, essas crianças eram entregues ao governo e encaminhadas para associações criadas para esse fim, que por sua vez, possuíam o direito de gozar de seus serviços até a idade de 21 anos, ou mesmo de aluga-las a terceiros.

A infância ausente de possibilidades sob a tutela do Estado, com a Lei nº 2.040/1876, acolheu paternalisticamente os donos de escravos e abandonou os infantis a própria sorte, constituindo uma geração de mães e crianças cujos interesses, os vínculos humanos e as necessidades sociais e psicológicas foram, mais uma vez, desconsideradas.

Criadas sobre a sorte de seus destinos e sobre a desgraça de terem nascido filhas de mães escravas, sem acesso a instrução e a vínculos familiares que fortalecessem as suas identidades, residentes em um país que respeitava as crianças por sua origem e condição social, poucas possibilidades lhes restavam ao futuro.

As leis criadas em prol da abolição da escravatura no Brasil, incluindo a Lei Áurea, Lei nº 3.353/1888, não estabeleceram uma segurança real que presumisse a liberdade em conjunto com a criação de oportunidades para esses sujeitos.

A abolição não foi suficiente para consolidar o resgate da dignidade humana do negro, violentada com a escravidão. Uma leva de ex-escravos foi entregue a própria sorte, sem emprego, ou instrução suficiente, percebidos como seres inferiores.

Da escravidão à servidão foi o destino de um grande número de negros, alguns deles impossibilitados de retornar as suas terras de origem, outros, nascidos no Brasil, conheciam a África apenas pelas histórias dos mais velhos. Sem pátria, endereço e posses, os negros livres submeterem-se a subempregos sem nenhuma garantia de direitos.

O Brasil escravocrata libertou os seus escravos segundo pressões externas, sem, contudo, considerar e reconhecer a condição humana desses indivíduos e seus direitos há séculos vilipendiados, o que provocaria na população cativa, uma constante insegurança gerando rebeliões em todo o país.

A rebelião de pretos e pardos livres, ocorrida em diversas províncias brasileiras, em 1852, foi motivada pelo temor dos sujeitos de cor do retorno a escravidão. O medo, alimentado pelo fim

³⁹ BRASIL. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro, de 1871*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 31 maio 2017.

do tráfico escravo, em 1831 e; por dois Decretos do governo imperial, ambos de 1852, que tratavam de questões como: o registro de nascimentos e óbitos; e o recenseamento geral no império, marcado para junho e julho do corrente ano. “[...] Os dois decretos instituíam um pacote, iniciativa do governo para reunir dados copiosos e confiáveis sobre a população do país, dos quais carecia a administração desde sempre”⁴⁰.

Logo se instalou um pânico entre a população negra livre, que temia um retorno à escravidão por meio desses dispositivos legais, percebidos pelo povo como uma forma encontrada para sanar a redução de escravos, que ocorreu, conseqüentemente, após a proibição do tráfico negreiro no Brasil, em 1831, por força da pressão inglesa.

O receio da população em expressar a sua liberdade, também foi descrita por Jorge Amado, em sua obra *Jubiabá*⁴¹, ao concluir que, a liberdade no morro do Capa-Negro não era bem aceita pela elite, por isso, poucos sujeitos tinham coragem de encara-la. No Capa-Negro, eram considerados sujeitos livres: Jubiabá, curandeiro, e Zé Camarão, malandro conhecido, ambos perseguidos por sua condição de liberdade proporcionada, respectivamente, pela macumba e a malandragem.

O temor do povo, de retornar a sua condição escrava, evidenciava a fragilidade da liberdade negra em terras brasileiras, cercada pela ameaça do cativo. Segundo Chalhoub⁴²,

Em vez da execução do decreto do registro civil obrigatório, o que se viu em janeiro de 1852 foi um pandemônio, uma verdadeira “calamidade”, segundo a perspectiva das autoridades públicas que redigiam os relatos de que dispomos sobre os acontecimentos – delegados e subdelegados, juízes de paz, juízes de direito, comandantes militares, clérigos, presidentes das províncias, ministros. O “povo” se levantou em boa parte do Império. Motins importantes se espalharam pelas províncias de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, mais episódios localizados no Ceará e Minas Gerais, além de apreensão e alerta geral no resto do país, a ponto de o governo recuar rapidamente e sustentar a execução dos dois decretos em 29 de janeiro.

Na época, o ministro da Justiça, Eusébio de Queiroz, associou as lutas populares a interesses partidários dos liberais contra os conservadores. Ao considerar o movimento popular como um levante de pessoas influenciadas por interesses liberais, o ministro diminuía a importância da luta, atribuindo a ela o caráter de manifestação de gente manipulável e sem instrução, de gente

⁴⁰ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e servidão no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Disponível em: <<http://www.companhiadasletras.com.br/trechos/13359.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2017, p. 13.

⁴¹ Com forte sentido crítico e caráter de militância, *Jubiabá*, escrito por Jorge Amado, em 1935, é uma obra literária que apresenta como personagem principal um jovem órfão e negro, residente na periferia de Salvador, denominado Antônio Balduino. Este aprende, desde muito cedo, a lutar por sua liberdade e seus interesses, comportamento que ganha engajamento quando o mesmo amadurece politicamente e passa a integrar-se ao movimento grevista.

⁴² CHALHOUB, 2012, p. 14.

provinda do mato e por isso, sem discernimento necessário para envolver-se em questões políticas⁴³.

Na verdade, a causa dos motins residia, precisamente, no medo da população de cor de ser escravizada, como apontou o ministro dos Negócios e do Império, o visconde de M'onte Alegre, ao ler os ofícios contra as mudanças orientadas por ele, em parecer acerca do regulamento de registro civil que chegavam das províncias após os motins de 1852⁴⁴.

Ambos os ministros, apesar de algumas diferenças em seus raciocínios, possuíam algo em comum, acreditavam ser a questão coisa de gente rudimentar, todavia, os motins possuíam uma disposição própria para a luta.

Ao serem surpreendidas pela polícia, algumas pessoas livres se declaravam cativas, demonstrando a instabilidade da condição de liberdade. Isso demonstrava como a “[...] força da escravidão tornava precária a experiência de liberdade de negros livres e pobres no Brasil oitocentista e as lógicas sociais e políticas de produção de uma espécie de intermédio a própria representação dessa situação”⁴⁵.

Tal comportamento se dava, provavelmente, porque junto a sua carta de alforria, o indivíduo deveria comprovar alguma ocupação, caso contrário, poderia ser detido por vagabundagem e por isso, tornava-se mais simples declarar-se como cativo e alegar está realizando alguma atividade nas ruas a mando de seu senhor.

A vulnerabilidade da condição de liberto pode ser sentida, também, no documento de apelação cível, apresentado na revista mensal das decisões proferidas pela relação da corte, de 1876, que trata sobre os autos de uma ação de liberdade de alguns escravos em Vitória, no Espírito Santo. Estes alegavam que, seu dono havia declarado em testamento o desejo de libertá-los e que após a morte do mesmo, os herdeiros haviam ocultado, ou mesmo rasgado os documentos comprobatórios. Por não possuírem nada que assegurasse a veracidade do que estavam afirmando, os escravos perderam a ação.

Outro exemplo retirado do mesmo periódico evoca a alforria, também em um processo de apelação cível, em Agra dos Reis. A parda Marcellina apela aos herdeiros de sua senhora que reconheçam o desejo de alforria-la, demonstrado pela mesma antes de sua morte. No processo consta também o interesse de um de seus condôminos em libertá-la, o que segundo o § 4º do artigo 4º da Lei nº 2.040/1876, daria a Marcellina o direito de alforria, sob a pena de indenizar os outros senhores do valor que a eles couber. Apesar disso, foi considerada a sua posse pelos herdeiros, e a

⁴³ CHALHOUB, 2012.

⁴⁴ CHALHOUB, 2012.

⁴⁵ CHALHOUB, 2012, p. 28.

parda foi aplicada pena de 07 anos de trabalho, no intuito de indenizar o valor que cabia aos outros herdeiros.

Apenas na década de 1970, devido ao volume de publicações, os negros escravos e recém-libertos passam a ser percebidos de maneira diferente e são representados na história social da escravidão como capazes de ação histórica⁴⁶.

No momento atual, muito se tem discutido sobre a dívida histórica do país com esses indivíduos e a necessidade de criar políticas públicas que possam reduzir as diferenças sociais entre brancos e negros e o acesso aos seus direitos, no sentido de amenizar o impacto provocado pela escravidão e suas consequências.

Mesmo com a manumissão dos escravos, ao final do século XIX, a ausência de interesse pelo negro e sua cultura permaneceu durante as primeiras décadas do século XX. O estigma, ainda latente com a recente abolição da escravatura, tornava-a uma “mancha” a ser silenciada, no intuito de não despertar as dores que ocultava e, principalmente, as responsabilidades daqueles que lucraram com ela.

No entanto, a ascensão dos movimentos sociais, lutando pelo reconhecimento dos direitos das populações negras, ao final do século XX, no Brasil, evidenciou a necessidade de discutir, enfrentar as consequências e conscientizar as futuras gerações acerca da necessidade de superar o preconceito e reparar as consequências sociais, geradas em mais de três séculos de violência e injustiça.

Considerações finais

Não foi fácil para o negro ocupar o espaço na sociedade brasileira que, ergueu-se com a força do seu trabalho, construindo, durante séculos, uma percepção deturpada de sua cultura e de seus valores.

O estigma, um recurso utilizado pela elite branca para reduzir o poder e o acesso aos bens materiais pelos indivíduos de cor, ditou à representação do negro nos jornais, nas obras de arte, na literatura etc., durante os séculos de escravidão.

A negação do grupo desfavorecido não apenas exalta as qualidades do grupo dominante, percebidas como referência de civilização e como modelo de comportamento, como cerra fileiras contra a sua inclusão social.

⁴⁶ MATTOS; RIOS, 2005.

Derrubar esses conceitos construídos com o empenho de intelectuais de renome no Brasil tais como, Freire e Rego que, dispunham da ciência do século XIX, a seu favor, para enfatizar seus preconceitos e elaborar teorias racistas, não é uma tarefa fácil, por requerer tempo e enfrentamento.

Por isso, as primeiras leis abolicionistas, promulgadas durante o século XIX, tornaram-se insuficientes para contornar as consequências geradas pela escravidão. A liberdade do negro no Brasil, mais do que um direito, foi uma conquista que ainda encontra-se em processo de construção.

Referências

AMADO, Jorge. *Jubiabá*. São Paulo: Círculo do livro [19..].

BRASIL. *Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890*. Promulga o Código Penal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14 maio 2018.

BRASIL. *Revista mensal das decisões proferidas pela relação da corte em processos cíveis, comerciais e crimes*. Bacharel Joaquim Maria dos Santos Espozel (Coord.). Nº 3, abril/maio, ano 1º, Rio de Janeiro, 1876. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/revista-mensal-decizoes-proferidas-pela-relacao-corte/700584>>. Acesso em: 29 mai. 2017.

CORDEIRO, Carla de Fátima. *Pelos olhos do menino de engenho: os personagens negros na obra de José Lins do Rego*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. Disponível em: <http://culturaacademica.com.br/_img/arquivos/Pelos_olhos_do_menino_de_engenho.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2017.

DA MATTA, Roberto. O Brasil como morada: apresentação para sobrados e mucambos. In: FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 1º ed. digital, Global editora: São Paulo, 2013.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. Edição 191, quarta-feira, 11 de julho 1821. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pesq=negro&pasta=ano%20182>. Acesso em: 04 abr. 2018.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Tradução Rui Jugmann; revisão e representação Renato Janine Ribeiro, 2. ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ELIAS, Norbert. *A peregrinação de Watteau a ilha do amor: seguido da seleção de textos sobre Watteau*. Tradução do alemão, Antônio Carlos Santos; seleção e tradução de textos franceses, André teles, Apresentação à edição brasileira, Hermann Korte. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Michael Schroter (Org.), tradução, Vera Ribeiro; revisão técnica e notas, Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FREYRE, Gilberto. *Os escravos nos anúncios de jornais do século XIX*. 2ª ed. [S.l]: Castelo Branco e associados propaganda, 1984.

FLORESTAN, Fernandes. *A integração do negro na sociedade de classes: no limiar de uma nova era*. Vol. 2. São Paulo: Editora Globo, 2008.

JORNAL DO COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO. *Folha comercial e política*. Vol. 1, nº 4, 7 de jan., Rio de Janeiro, 1830. Acesso em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&PagFis=1254&Pesq=capoeira>. Disponível em: 25 out. 2017.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808 - 1850)*. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 19.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3. ed. Revisada, Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

MATTOS, Hebe; RIOS, Ana Lugão. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

MOUTINHO, Laura. Entre o realismo e o ficcional: representações sobre raça, sexualidade e classe em dois romances paradigmáticos de Jorge Amado. *PHYSIS: revista de saúde coletiva*. Rio de Janeiro, Vo. 14, nº 2, p. 307 – 327, 2004.

REGO, José Lins do. *Menino de Engenho*. Rio de Janeiro: José Olímpio Editora, 2014.

SOUSA, Edilson Fernandes de; SIMÕES, José Luis. Educação e violência durante a república velha (1889 - 1930). In: SOUSA, Edilson Fernandes de; SIMÕES, José Luis (Org.). *Escritos a partir de Norbert Elias*, Vol. III. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2013.